PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

# Lei nº. 1.656, de 14 de Junho de 2006.

*EMENTA: Dispõe sobre a modificação do art. 24 da Lei nº 747/91, alterada pela Lei nº 1.304/2000 e Lei nº 1.472/2001 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 24 da Lei nº 747/1991, alterado pela Lei nº 1.304/2000 e Lei nº 1472/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Os membros do Conselho Tutelar, eleitos por mandato, terão a remuneração mensal fixada em 02 (dois) salários mínimos vigentes, que será efetuada através das verbas provenientes de 1% (um por cento), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 77 anos de Emancipação Política, em 14 de junho de 2006.

João Mendonça
- Prefeito -

AFA.